



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 012/79)

Fls. 02

1. Maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;
2. Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
3. Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;
4. Participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.

V- Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.

VI -Autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município.

VII- Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º. - O Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - de Iporã - Estado do Paraná, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas triplicadas ou sextuplas, conforme se trata de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso o nomeado pelo Prefeito:

I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do conselho;

III - Um representante da Câmara de Vereadores;

Publicado em
Orgão Oficial
Data
O FUNCIONÁRIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 012/79)

Fls. 03

IV- Dois representantes de estabelecimentos de Ensino;

V- Um representante de classe médica;

VI- Dois representantes das igrejas;

VII- Dois representantes de clubes de serviço

VIII- Um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;

IX- Um representante do Poder Judiciário;

X- Dois representantes entidades assistenciais.

Art. 4º. - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.

§ ÚNICO- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º. - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º. - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do conselho.

Art. 7º. - O Conselho elaborará e aprovará oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Abril de um mil, novecentos e setenta e nove.

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Data, 26 / 04 / 79
<i>Edmundo Damasceno</i>
O FUNCIONÁRIO

Fernandes Moretto
FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal